LEI Nº 845
De 30 de Novembro de 1993.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESPORTE - FUNDESPOR E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

ALBERTO PEREIRA MOURÃO, Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Praia Grande, em sua 36ª Sessão Ordinária realizada em 17 de novembro de1993, aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica criado, junto a Secretaria Municipal de Esportes, o FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESPORTE - FUNDESPOR.

ARTIGO 2º - O FUNDESPOR será constituído dos seguintes recursos:

I - Produto da arrecadação dos preços públicos cobrados pelo uso de próprios municipais administrados pela Secretaria de Esportes;

II - Doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

III - Saldos dos exercícios anteriores;

IV - Quaisquer outros que lhe possam ser, legalmente, incorporados.

ARTIGO 3º - O material permanente adquirido com recursos do FUNDESPOR será incorporado ao patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria de Esportes.

ARTIGO 4º - Os recursos do FUNDESPOR serão destinados à:

I - Desenvolver, incentivar e contribuir para a manutenção das atividades esportivas no Município;

II - Promover ou incentivar, periódicamente, festivais, concursos, exposições, cursos e semanas comemorativas;

III - Selecionar os valores humanos destinados ao esporte e promover seu aperfeiçoamento;

IV - Custear despesas com trabalhos que visem a elevação do esporte;

V - Fornecer meios, quando necessários e possíveis, para a participação de materiais e delegações em certames, festivais, cursos, congressos e semanas comemorativas de âmbito estadual e nacional.

ARTIGO 5º - O FUNDESPOR será administrado por um Conselho Diretor, nomeado pelo senhor Prefeito Municipal e integrado por:

I - Secretário de Esporte, como presidente;

II - Pelo Assistente do Secretário de Esporte, como vice presidente executivo;

III - Por um servidor municipal indicado pela Secretaria da Fazenda;

IV - Por dois servidores municipais, indicados em lista de quadro, pelo Secretário de Esporte.

Parágrafo primeiro - Os Conselheiros nos incisos III e IV, exercerão suas funções pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos;

Parágrafo segundo-Os Conselheiros mencionados no presente artigo exercerão suas funções de forma absolutamente gratuita, sem nada auferir dos cofres públicos, quer direta ou indiretamente.

ARTIGO 6º - Compete ao Conselho Diretor:

I - Administrar, promover o desenvolvimento e o cumprimento das finalidades do FUNDESPOR;

II - Receber os adiantamentos das dotações orçamentárias, que lhe foram destinadas;

III - Administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento na Tesouraria Municipal;

IV - Decidir quanto à aplicação dos recursos;

V - Autorizar despesas;

VI - Examinar e aprovar as prestações de contas do Presidente;

VII - Opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações de bens imóveis e móveis; -

VIII - Elaborar seu Regimento Interno

Parágrafo único - Fica o Presidente do Conselho Diretor, autorizado a dispender mensalmente, "ad referendum" do Conselho, até a importância equivalente a 20 (vinte) salários mínimos vigentes na região.

ARTIGO 7º- Fica criada a Secretaria do FUNDESPOR.

Parágrafo único - Os serviços da Secretaria do FUNDESPOR serão executados por servidores da Secretaria Municipal de Esportes. O Secretário Municipal de Esportes designará o Secretário do FUNDESPOR e os que prestarão serviços na Secretaria, que não serão remunerados de forma alguma.

ARTIGO 8º - Compete à Secretaria do FUNDESPOR:

I - Executar os serviços administrativos;

II - Encaminhar, observadas as normas legais, a prestação de contas do FUNDESPOR à Secretaria de Finanças.

ARTIGO 9º - Os recursos destinados ao FUNDESPOR serão contabilizados como receita orçamentária e a ela alocados através de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.

ARTIGO 10 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos próprios, suplementados se necessários.

ARTIGO 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos..30.de novembro de 1993, ano vigésimo sétimo da emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO-

Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

RUI LEMOS SMITH
SECRETARIO DO GOVERNO
Registrada e Publicada na Secretaria de Administração, aos 30 de novembro de 1993.///

LUIZ CARLOS DA SILVA
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

processo nº 14.551/93

REGISTRADO EM LIVRO COMPETENTE E AFIXADO NO QUADRO GERAL DE AVISOS DO PAÇO MUNICIPAL, CONFORME ART.º 106 DA LEI Nº 681/90 (LEI ORGÂNICA DA EST. BALN. DE PRAIA GRANDE) DURANTE 3 (TRÊS) DIAS.

AFIXADO EM: 30/ novembro/ 1993

Mª. Teodora S. Santos
SEAD - 23